



LEI Nº 5232 de 27 de dezembro de 2021

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, órgão social de gestão das políticas de trânsito e transporte, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, respeitados os limites legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, será vinculado e subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão descentralizado da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, dentre outras:

- a) Acompanhar, avaliar e contribuir com melhorias voltadas às atividades de trânsito na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, de forma a mitigar os impactos gerados no trânsito;
- b) Fiscalizar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
- c) Participar, de forma colaborativa, da elaboração e desenvolvimento da política municipal de trânsito e transporte, propondo diretrizes de planejamento e operacionalização do sistema viário, dos sistemas de transportes públicos, individual e coletivo, da circulação de pessoas e de melhores meios de acessibilidade e inclusão;



- d) Emitir pareceres sobre as políticas de transporte públicos e circulação no Município;
- e) Opinar sobre os valores das tarifas praticadas no transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi, transporte via aplicativos);
- f) Promover e organizar medidas relacionadas à segurança e educação no trânsito;
- g) Analisar e deliberar sobre os assuntos de interesse do trânsito local.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT de Juazeiro do Norte será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 Representante do Departamento Estadual de Trânsito e Transporte - DETRAN;
- II – 01 Representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;
- III – 01 Representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- IV – 01 Representante do Sindicato dos Agentes de Trânsito de Juazeiro do Norte;
- V – 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- VI – 01 Representante da Polícia Militar;
- VII – 01 Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL de Juazeiro do Norte;
- VIII – 01 Representante de Universidade Local;
- IX – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;
- X – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- XI – 01 Representante das Associações de Moradores;
- XII – 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP;

§ 1º - Os conselheiros prestarão serviço de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 2º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com reuniões ordinárias bimestrais, ou extraordinariamente, a requerimento do presidente ou da maioria absoluta dos membros, devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas no caput do presente artigo.

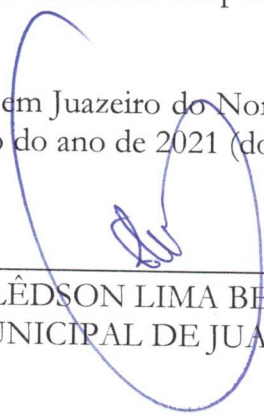


Art. 6º - A Administração Municipal ofertará meios para a funcionalidade do Conselho.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, inclusive os casos omissos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, órgão social de gestão das políticas de trânsito e transporte, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, respeitados os limites legais de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, será vinculado e subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão descentralizado da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Juazeiro do Norte, dentre outras:

- a) Acompanhar, avaliar e contribuir com melhorias voltadas às atividades de trânsito na circunscrição do Município de Juazeiro do Norte, de forma a mitigar os impactos gerados no trânsito;
- b) Fiscalizar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;
- c) Participar, de forma colaborativa, da elaboração e desenvolvimento da política municipal de trânsito e transporte, propondo diretrizes de planejamento e operacionalização do sistema viário, dos sistemas de transportes públicos, individual e coletivo, da circulação de pessoas e de melhores meios de acessibilidade e inclusão;
- d) Emitir pareceres sobre as políticas de transporte públicos e circulação no Município;
- e) Opinar sobre os valores das tarifas praticadas no transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi, transporte via aplicativos);
- f) Promover e organizar medidas relacionada à segurança e educação no trânsito;
- g) Analisar e deliberar sobre os assuntos de interesse do trânsito local.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT de Juazeiro do Norte será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 Representante do Departamento Estadual de Trânsito e Transporte - DETRAN;
- II – 01 Representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;
- III – 01 Representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- IV – 01 Representante do Sindicato dos Agentes de Trânsito de Juazeiro do Norte;
- V – 01 Representante da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- VI – 01 Representante da Polícia Militar;
- VII – 01 Representante da Câmara de Dirigente Lojista – CDL de Juazeiro do Norte;
- VIII – 01 Representante de Universidade Local;
- IX – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- X – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
XI – 01 Representante das Associações de Moradores;
XII – 01 Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP;

§ 1º - Os conselheiros prestarão serviço de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 2º - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho será composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, com reuniões ordinárias bimestrais, ou extraordinariamente, a requerimento do presidente ou da maioria absoluta dos membros, devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre seus componentes, as nominatas referidas no caput do presente artigo.

Art. 6º - A Administração Municipal ofertará meios para a funcionalidade do Conselho.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, inclusive os casos omissos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício